

Pelotas, 11 de maio de 2017.

**Esclarecimento 1:**

- Há uma inconsistência de informações entre o Subitem 7.1 – (c) do edital e o Item DISPOSIÇÕES FINAIS do Plano Básico, que definem:

*"o prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo." – Subitem 7.1 – (c) do Edital.*

*"O prazo total de contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses." – Item DISPOSIÇÕES FINAIS do Plano Básico.*

Fica valendo o que consta no edital.

**Esclarecimento 2:**

No item ESTRUTURA DE PESSOAL do Plano Básico é informado que a CONTRATADA deverá possuir um encarregado para cada serviço, porém no anexo II do edital (Planilha de Composição de Custos Completa) são utilizados frações dos encarregados nos serviços, por exemplo:

- Manutenção Central: Considera 40% do encarregado noturno;
- Limpeza Urbana: Considera 40% do encarregado diurno.  
(O mesmo raciocínio foi utilizado para os outros serviços).

- Dessa forma, a planilha de custo não está seguindo o especificado no Plano Básico.

Considerando as porcentagens e as quantidades dos encarregados de todos os serviços totalizam 5 encarregados. Conforme tabela de resumo abaixo.

O percentual indicado refere-se ao percentual de adicional de insalubridade (20 ou 40%).

**Esclarecimento 3:**

No anexo 2 – Planilha de composição de custo completa - Orçamento, o preço total não está coerente quando multiplicado quantidade e preço unitário, por exemplo COSAC Areal:

Item roçada 141.400 x R\$ 0,218 = R\$ 30.821,20, no edital consta valor R\$ 30.882,32, dando uma diferença de R\$ 57,12 no total.

Também no item COSAC Areal, a soma total de roçada, drenagem e retirada de entulhos está dando valor de R\$ 30.882,32 + R\$ 17.665,43 + R\$ 61.465,70 = R\$ 110.013,45, porém no edital consta R\$ 115.405,92, dando uma diferença de R\$ 5.392,47.

Em relação à soma do item roçada a diferença questionada se dá em virtude do número de casas após a vírgula. Fica valendo o que consta no anexo. O questionado acerca do valor de R\$ 5.392,47 é relativo ao custo do encarregado do serviço.

#### Esclarecimento 4:

Conforme Anexo I – Plano Básico, estão descritos os serviços que deverão ser executados com suas definições, descrições e dimensionamento. Nele estão relacionados dois serviços específicos aqui citados, os de Manutenção da área central e Limpeza Urbana, onde estão detalhados os serviços que compreenderão cada um, tais como:

O serviço de Manutenção da área central, compreende capina, roçado, varrição, raspagem e recolhimento da produção, num quantitativo de 758 quilômetros; e

O serviço de Limpeza Urbana, que consiste nos serviços de capina, roçado, varrição e remoção de focos de lixo e entulho, num quantitativo de 90 quilômetros por mês.

#### Questiona-se:

- Na qualificação técnica está exigindo apresentação no item d) atestado técnico-operacional, sub-item d.3) Serviço de Limpeza Urbana (Raspagem) de 36 quilômetros lineares medido por eixo por ao menos 12 meses, de um serviço que não está incluído/descrito no projeto básico do serviço da limpeza urbana. Está correto?

Consta no Plano básico, sim o descrito do serviço de limpeza urbana. O atestado solicitado refere-se a isto.

- Está correta a produtividade de 600 metros/dia/homem e considerando 25,25 dias no mês 15.150 metros/homem/dia? Não seria 600 metros/dia/equipe (composta de dois homens um executando o serviço e outro auxiliando no recolhimento)?

Segundo cita o Manual de Orientações para Análise de Limpeza Urbana, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, utilizado como referencial dos parâmetros de produtividade: *"Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento entre 2 e 4 km/dia."* Portanto, utilizamos o dado de 3km/dia (média entre 2 e 4). Como há a necessidade de efetuar a limpeza de 2 metros de cada lado da via, ou seja, 4 metros, está correto o dado de produtividade de 600 metros/dia/homem.

- Na citação "Os parâmetros de cálculo utilizados baseiam-se no dado de que um homem tem produtividade de 3.000 metros por dia com 0,8 metros de meio-fio. Como estamos levando em conta 2 metros de extensão a ser executados de cada lado da via, ou seja, 04 metros a produção seria de 600 metros/dia/homem" é correto afirmar que a largura considerada de 0,8 metros corresponde a uma produtividade de 3.000 metros de sarjeta, e o que se espera quando a largura proposta é de 2 metros de cada lado é encontrar a produtividade em eixo de rua que corresponde aos 600 metros de eixo?

Sim.

- Para realização da conversão de metros de eixo para metros quadrados é correto afirmar que se multiplicarmos os 2 metros de cada lado da via (4 metros de largura), pelos 90.000 metros de extensão da estimativa mensal, obtaremos 360.000m<sup>2</sup> de limpeza Urbana por mês?

Não. A estimativa mensal é de 90 quilômetros lineares, medidos pelo eixo da rua, por mês.

#### Esclarecimento 5:

Sobre o questionamento do critério de julgamento do certame:

Segundo o Subitem 6.1 - a.1.1) do edital "serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor orçado na Planilha de Custo – Anexo II.". Esse critério refere-se ao preço global ou estende-se aos valores unitários de cada serviço?

Ao preço global e aos unitários.

Atenciosamente,

Jeferson Godinho Dutra.  
Secretário de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Endereço  
Av. Salgado Filho nº 808  
CEP 96055-740

Telefone  
(053)32291401

Endereço eletrônico  
[www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)  
[ssuipelotas@gmail.com](mailto:ssuipelotas@gmail.com)